

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 1.172/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE MÍDIA E ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÕES, FOTOGRAFIAS, PUBLICAÇÕES E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, CRIAÇÃO DE ARTES, PRODUÇÃO DE TEXTO JORNALÍSTICOS E INFORMATIVO, TRANSMISSÃO VIA RÁDIO E REDE SOCIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA APOIO E REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES**, prevista no Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PÁ.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados o seguinte servidor para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIO	RUBIGERLEI PEREIRA SILVA	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1 A Prefeitura Municipal de Jacareacanga, no exercício de suas funções administrativas, depende do adequado funcionamento de seus serviços especializado em mídia, áudio, vídeos para assegurar a eficiência das atividades diárias, como a elaboração de pautas, relatórios, e a comunicação entre a gestão Municipal e a população.

A contratação de serviços especializados em mídia, áudio e vídeo, edições, fotografias, publicações e monitoramento de redes sociais institucionais, criação de artes, produção de textos jornalísticos e informativos, transmissão via rádio e redes sociais, bem como a locação de equipamentos para apoio e realização da divulgação das ações a fim de atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos do Município de Jacareacanga, justifica-se pela necessidade de garantir a transparência e a ampla divulgação das atividades de Jacareacanga/Pá.

Dessa forma, o serviços prestados por pessoas jurídica especializado em mídia, áudio, vídeos e etc. é essencial não apenas para corrigir eventuais falhas divulgações das atividades, mas também para evitar que pequenos problemas evoluam e causem atrasos no desempenho das funções da Prefeitura, Secretarias E Fundos Do Município De Jacareacanga/Pa. A contratação por meio do pregão eletrônico é a medida mais adequada, garantindo a pronta execução do serviço sempre que necessário e assegurando a continuidade das atividades sem maiores interrupções.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE MÍDIA E ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÕES, FOTOGRAFIAS, PUBLICAÇÕES E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, CRIAÇÃO DE ARTES, PRODUÇÃO DE TEXTO JORNALÍSTICOS E INFORMATIVO, TRANSMISSÃO VIA RÁDIO E REDES SOCIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA APOIO E REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES - PMJ.	MÊS	12

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados em sites oficiais e fornecedor locais mediante contato via whatsapp ou email para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

NÚMERO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
--------	-----------	------------	---------	------------------	-------------

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE MÍDIA E ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÕES, FOTOGRAFIAS, PUBLICAÇÕES E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, CRIAÇÃO DE ARTES, PRODUÇÃO DE TEXTO JORNALÍSTICOS E INFORMATIVO, TRANSMISSÃO VIA RÁDIO E REDE SOCIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA APOIO E REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES – PMJ	12	MÊS	R\$ 22.733,33	R\$272.799,96
---	--	----	-----	---------------	---------------

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição/Serviço comum, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 6.3. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 6.3.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 14 de fevereiro de 2025.

RUBIGERLEI PEREIRA Assinado de forma digital
SILVA:68934637234 por RUBIGERLEI PEREIRA
SILVA:68934637234

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA
Secretário de Administração e finanças
Decreto nº 09/2025-PMJ/GP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 1.173/2025.
- 1.2. Este documento trata da demanda **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE MÍDIA E ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÕES, FOTOGRAFIAS, PUBLICAÇÕES E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, CRIAÇÃO DE ARTES, PRODUÇÃO DE TEXTO JORNALÍSTICOS E INFORMATIVO, TRANSMISSÃO VIA RÁDIO E REDE SOCIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA APOIO E REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES**, prevista no Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE JACAREACANGA/PÁ.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIO	ALAM MARCELO SIMON	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORA ADMINISTRATIVA	SILVANEIDE PEREIRA FARIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1 A Prefeitura Municipal de Jacareacanga, no exercício de suas funções administrativas, depende do adequado funcionamento de seus serviços especializado em mídia, áudio, vídeos para assegurar a eficiência das atividades diárias, como a elaboração de pautas, relatórios, e a comunicação entre a gestão Municipal e a população.
A contratação de serviços especializados em mídia, áudio e vídeo, edições, fotografias, publicações e monitoramento de redes sociais institucionais, criação de artes, produção de textos jornalísticos e informativos, transmissão via rádio e redes sociais, bem como a locação de equipamentos para apoio e realização da divulgação das ações a fim de atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos do Município de Jacareacanga, justifica-se pela necessidade de garantir a transparência e a ampla divulgação das atividades de Jacareacanga/Pá.
Dessa forma, o serviços prestados por pessoas jurídica especializado em mídia, áudio, vídeos e etc. é essencial não apenas para corrigir eventuais falhas divulgações das atividades, mas também para evitar que pequenos problemas evoluam e causem atrasos no desempenho das funções da Prefeitura, Secretarias E Fundos Do Município De Jacareacanga/Pa. A contratação por meio do pregão eletrônico é a medida mais

adequada, garantindo a pronta execução do serviço sempre que necessário e assegurando a continuidade das atividades sem maiores interrupções.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE MÍDIA E ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÕES, FOTOGRAFIAS, PUBLICAÇÕES E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, CRIAÇÃO DE ARTES, PRODUÇÃO DE TEXTO JORNALÍSTICOS E INFORMATIVO, TRANSMISSÃO VIA RÁDIO E REDE SOCIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA APOIO E REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES - SAMUS.	MÊS	12

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados em sites oficiais e fornecedor locais mediante contato via whatsapp ou email para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

NÚMERO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE MÍDIA E ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÕES, FOTOGRAFIAS, PUBLICAÇÕES E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, CRIAÇÃO DE ARTES, PRODUÇÃO DE TEXTO JORNALÍSTICO E INFORMATIVO, TRANSMISSÃO VIA RÁDIO E REDE SOCIAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA APOIO E REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES - SEMUS.	12	MÊS	R\$ 22.733,33	R\$ 272.799,96

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição/serviço comum, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 6.3. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 6.3.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 14 de fevereiro de 2025.

ALAN MARCELO
SIMON:857302462
34

Assinado de forma
digital por ALAN
MARCELO
SIMON:85730246234

ALAN MARCELO SIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE